



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N° 032/93

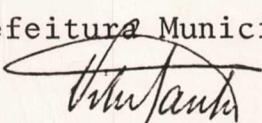
Dispõe sobre a utilidade público da Associação Comunitária do Distrito de São Jerônimo dos Poções do Município de Campos Altos-MG., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos-MG., aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Comunitária do Distrito de São Jerônimo dos Poções no Município de Campos Altos-MG., inscrita no CGC sob o nº 26032433/0001-12.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

-Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG., 09 de julho de 1993.


VITOR VIEIRA DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-



Câmara Municipal de Campos Altos

SALA DE SESSÕES - "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

RUA JOÃO SOARES DE SOUZA, 416 - FONE: (037) 426-1287 - CEP 38.970 - CAMPOS ALTOS - MG

Projeto de Lei nº 32 /93

Dispõe sobre a utilidade pública da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE SÃO JERÔNIMO DOS POÇÕES do Município de Campos Altos-MG., e dá outras providências.

A Câmara dos Vereadores de Campos Altos, usando das atribuições que lhes confere o Artigo 30 I da Constituição Federal e Art. 45 da Lei Orgânica Municipal, decretam:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE SÃO JERÔNIMO DOS POÇÕES no Município de Campos Altos-MG., inscrita no C.G.C sob o nº 26032433/0001-12.

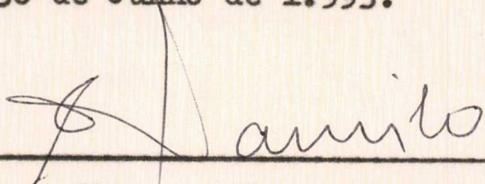
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra rá em vigor na data de sua publicação.

APROVADO

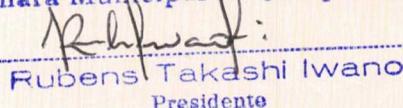
José Abílio Ferreira
Jesuino Soedoso
Jair Díaz da Costa.

Sala das Sessões "Jairo Corrêa da Silva",

30 de Junho de 1.993.

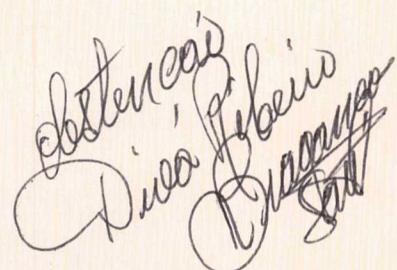

Elza de Oliveira Camilo
-Vereadora-

Câmara Municipal de Campos Altos


Rubens Takashi Iwano
Presidente

Aprovado em 08/07/93

Projeto Lei N.º 32/93


Divaldo Ferreira
Presidente

Ata da 1^a reunião da Associação Comunitária do distrito de São Jerônimo das Lagoas, município de Campos Altos - M.G.

Do 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 1.989 (havia um mês nascido e oferida a noite) às vinte horas, no distrito de São Jerônimo das Lagoas, município de Campos Altos, comarca de Itiá, neste estado de Minas Gerais, reuniram-se o sr. José Ribeiro da Silva, vice-prefeito da cidade de Campos Altos, o sr. Edmar Miguel Ribeiro, técnico agrícola e professor da cidade de Campos Altos, e os moradores da localidade para deliberarem sobre os seguintes assuntos.

1º Aberta a sessão no horário acima mencionado foi explicado pelo vice-prefeito a necessidade de se organizar uma Associação Comunitária no distrito de São Jerônimo para que o distrito tenha uma representatividade mais efetiva, e possa solicitar com mais possibilidade de ser atendida suas reivindicações. Foi esclarecido que em entendimento com a vice-governadora Janete Manoel, e também com o Dr. Bernardo Rubinger, deputado estadual majoritário a necessidade de se criar com a máxima urgência a Associação para que as mesmas possam solicitar junto aos órgãos competentes a liberação de recursos necessários. Foi lido pelo sr. Edmar Miguel Ribeiro, o estatuto da Associação a ser criada, e explicou detalhadamente as obrigações, direitos, e deveres da futura coordenação, das funções do conselho fiscal, dos atribuições de cada membro da coordenação, e esclareceu ainda que nenhum membro da coordenação, em nenhuma hipótese poderá ser remunerado, e sim que tenha a sincera intenção de prestar completa assistência à comunidade. Sucedeu-se a palavra, respondeu o vice-prefeito, diversas perguntas à respectiva do referido assunto inclusive os aspectos jurídicos e os trâmites legais para o registro da mesma.

legitimo

Com a palavra os membros mais foram escolhidos os
srs Luiz Gomes Nogueira (1º coordenador) e o sr Reni
Augusto Nogueira (2º coordenador). Com a palavra o sr
Luiz Gomes Nogueira, escolheu a sua secretaria
Social, para exercer o cargo de primeira secretaria
e escolheu também os srs Miquel Cruz Vara, e Krishna
Soares de Sá para constituírem a 1ª diretoria
provisória com mandato previsto até o final deste
exercício de 1.989. Esclarecendo que a diretoria
provisória ficou constituída da seguinte forma:

1º Coordenador - Luiz Gomes Nogueira
2º Coordenador Miquel Cruz Vara
Secretaria: diretoria de Fátima Soares.
1º Tesoureiro, Reni Augusto Nogueira
2º Tesoureiro Krishna Soares de Sá
Conselho fiscal - 1º Agapito Ferreira Soares.
2º Luiz Rodrigues Soares.
3º Jader Alves de Andrade.

Nada mais tido a tratar foi feita a presen-
te ato, que lida e aceita por todos presentes
e sinal de concordância, foi por mim em nome
de Miquel Ribeiro, secretário ad. oc. assinada.

Eduardo Mafael Ribeiro 01/08/1.989

Luiz Gomes Nogueira
Licitária de Fátima Soares

Jader Alves de Andrade
Zero despesas evolução

Bernardo Gonçalves Vazquez

Luiz Rodrigues Soares

Wilson José Rodrigues

Berlindo Gómez Soares

Leandro

serviço pagaria foram
Iva Julio Soares
oradas José Soares
Eunice Maria Rodrigues
Maria Auxiliadora Alves de Andrade
Neide Perpétua Alves de Andrade
Vicente de Paula Soares
Licentina Aparecida dos Reis Rodrigues
Agapito Ferreira Soares
Vicente Soares
Bráulio Rodrigo Soares
Benedito Peterme Neto
Fernando Aparecido de Souza
Jenaldo Rodrigues Reis
Jenilda Maria Rodrigues
Délia Maria Teixeira
Antônio Baldo Teixeira
José Roberto
Leonice Maria Soares
Gismondo Neto Rodrigues
Maria Elena de Oliveira Rodrigues
Eliana Auxiliadora Soares Nunes
Márcio Sítio Vines
José DERCIO Oliveira da Silva
Barbosa Teixeira da Silva

José Ferreira da Silva
José Júlio da Silva
Maria Bacia da Silva
Maria Lbelena de Freitas Oliveira
Sônia Cardoso Silva
Vicente Gaudêa da Silva
José Aladim de Oliveira

toqueira

Maria Elena dos Reis Nogueira

Gladyston Regis Nogueira

Gláudia ~~Lucia~~ Bato

gari Juvenal Nogueira

~~Gláudia Bato~~

Gláudia Nogueira Bato

Neusa Maria

Maria Aparecida Moraes

Eduardo Moisés Bato.

Jore de Fátima Moraes

gacim Ferreira Bato.

Juvenal gari Nogueira

Helena das graças de Souza

Aguyda Costa Nogueira

Jacó Batista Nogueira

Spata Helena Marinha Nogueira

Benedito Ribeiro

~~Gláudia~~

Gláudia Nogueira Lara

Neusa Maria Nogueira

Thássia Regina Nogueira

Brunilda Sátiane Soares

Andréia Costa Nogueira

Maria Aparecida Rodri

Andressa Costa Nogueira

Marib do Conceio Andrade

Anderson Costa Nogueira

Sabrina dos Santos David

Maria Luiza Alves

Geane Carla Lara

Elton Marcos Lara

Marlos Sebastião Lara

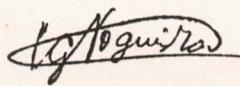
Marilia Aparecida Lara

~~Gláudia~~

arina dos Santos Lara
 ré Antônio Perreira
 noha Perinha da cruz
 llamir de Souza
 osé Dantelisimo
 zeth da Concolação no queira
 rr Lúcia Ribeiro
 ntônio Ginto Ribeiro
 lmar dos hanto comedera
 José Aparecido Júnior
 mili Maria
 Maria Wioleta Braga
 Aimé Leliz de Almeida
 Maria de Sádis da Silva
 Maria Jandira da Silva
 Maria Beatriz da Silva
 Maria Souza Ribeiro
 Sebastião Safoadoz Gonçalves
 Sando eazar Gonçalves
 Kichima Soares Faria
 isat Soares de Faria
 Maria da Conceição Faria

Ata da Reunião Ordinária realizada no distrito
 São Jerônimo das Flores.

Nos 14 (dias quatorze) do mês de Janeiro de 1.990
 um mil novecentos e noventa), as 18:00 (dezoito) horas reuniram-se
 membros efetivos da Associação Comunitária do distrito de São Jerônimo das Flores e o preto do distrito, além de diversos pessoas-
 visitantes de cidades vizinhas. Antes da referida reunião houve
 uma missa costumeira do 2^º domingo do mês, logo após
 uma procissão em louvor a São Sebastião e à seguir, houve
 um leilão de prentas e ofertas, ainda em louvor ao Santo.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

VALIDO ATÉ

30/06/92

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

26032433/0001-12

ATIVIDADE PRINCIPAL

61.11

CPF DO RESPONSÁVEL

435788296-68

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

ÓRGÃO DA RF

64400 (0610504) - SÃO GOTARDO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JERONIMO DOS POCOS

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO		NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JOAO SOARES SOUZA		284	
CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38970	CENTRO	CAMPOS ALTOS	MG

M9007

C E R T I D Ó O =

NAIR ROCHA SANT'ANA, Oficial do cartorio de registro de Titulos, Documentos Protestos e Pessoa Jurídica da Comarca de Ibiá, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.,

C E R T I F I C A a pedido de pessoa interessada que revendo os livros de registros, deles verifiquei constar no A II das Pessoas Jurídicas, sob o numero de ordem 42 (quarenta e dois), folhas 00/-04V, constar o registro dos Estatutos da Associação Comunitaria de São Jeronimo dos Poções, do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, feito 10 de novembro de 1.989. CERTIFICO mais que o referido registro continua em pleno vigor, não tendo sido cancelado até esta data. O referido é verdade e dou fé.

Ibiá, 1º de julho de 1.993

Nair Rocha Sant'Ana
Nair Rocha Sant'Ana- oficial





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO

JERÔNIMO DOS POÇOS, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS AL

TOS MINAS GERAIS.

SÃO JERÔNIMO DOS POÇOS, AGOSTO DE 1.989.

São José dos Poços, Minas Gerais - Início
Sociedade Negra - 296/68
CPF: 435.782.296/68

jrs/emr

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JERÔNIMO DAS POÇÕES
DISTRITO DE CAMPOS ALTOS MG.



C A P I T U L O I

Da Denominação;

Da Séde;

Dos fins;

Da duração;

Dos Associados;

Art. 1º Rege-se por este estatuto, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, denominada "Associação Comunitária de São Jerônimo das Poções".

Art. 2º A sede social localiza-se no distrito do mesmo nome, pertencente ao Município de Campos Altos (MG) com Comarca em Ibiá (MG).

Art. 3º A Associação tem por finalidade promover a união e coordenar a ação de quantos queiram participar no trabalho de desenvolvimento do distrito de São Jerônimo das Poções, mediante o levantamento e discussão de problemas, procurar soluções de problemas e encaminhamento de soluções e divulgação dessas atividades.

Art. 4º O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 5º Podem ser associados os indivíduos maiores, de ambos os sexos, de qualquer raça, cor, nacionalidade ou crença.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 6º O ingresso na associação dar-se-á por indicação de um associado e mediante a adesão do indicado aos presentes estatutos, que se considerará formalizada pelo pagamento mensal de uma taxa de contribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Formalizada a adesão, a Coordenadoria inscreverá o nome do associado no livro a que se refere o art. 28, VII.

Art. 7º É ilimitado o número de associados;
Art. 8º São deveres dos associados:
I) Observar o disposto neste estatuto;
II) Acatar as decisões dos órgãos da Associação;
III) Prestar algum tipo de Serviços à Associação, quando requisitado para o bem da comunidade do distrito.

Art. 9º São direitos dos associados:
I) Comparecer às assembléias gerais, participando das discussões, e da votação da matéria em pauta;
II) Votar e ser votado para os cargos dos órgãos da Associação, nas condições do Art. 39;
III) representar contra qualquer associado ou órgão social que causem moral, digo dano moral, ou patrimonial à Associação.

Art. 10º Serão excluídos da Associação, ou terão suspensos os seus direitos, a critério e por decisão de Assembléia geral os associados que deixarem de cumprir seus deveres.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS:

Art. 11º São Órgãos Sociais:
I) a Assembléia Geral Ordinária;
II) a Assembléia Geral Extraordinária;
III) o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS ÀS ASSEMBLÉIAS GERAIS:

12º A Assembléia Geral é a reunião dos associados convocados instalada de acordo com este ESTATUTO.

PARÁGRAFO ÚNICO: As assembléias gerais ordinárias poderão comparecer para esclarecer e debater assuntos de interesse da Associação, pessoas por esta convidada, seja através da própria Assembléia, seja através da Coordenadoria e cuja presença se justifique em razão de um conhecimento especializado em área técnica, política ou outra.



Art. 13º As deliberações das Assembléias gerais serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos presentes, não se computando os votos em branco.

Art. 14º Sem prejuízo do disposto nos artigos 18 a 21, a Coordenadoria deve dar a maior publicidade possível à convocação das Assembléias gerais, utilizando-se dos melhores meios para obter a Ciência e o comparecimento de maior número possível de associados.

Art. 15º Considerar-se-a regular, independentemente das formalidades previstas neste Estatuto, a Assembléia geral que se instalar com a presença de, no mínimo, metade dos Associados.

Art. 16º As Assembléias Gerais serão dirigidas por quem, dentre os presentes for indicado, e secretariados pelo Secretário ou quem for por ele designado.

S E C Ã O II

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS:

Art. 17º As Assembléias gerais ordinárias realizar-se-ão mensalmente, independentemente de qualquer formalidade de convocação, pelo menos 01 (uma) vez de 60 (sessenta) em 60 (sessenta) dias.

Art. 18º As Assembléias gerais ordinárias instalam-se com a presença de no mínimo 1/5 dos Associados. (um quinto).

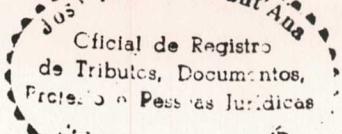
PARÁGRAFO ÚNICO: Não se instalando na hora marcada, por falta de quorum, instalar-se-ão com qualquer número, 15 (quinze) minutos após, salvo decisão em contrário da maioria dos presentes.

Art. 19º Compete às Assembléias Gerais Ordinárias:

I) discutir e deliberar soberanamente sobre qualquer assunto de interesse social, exceto o que for da competência das Assembléias gerais Extraordinárias;

II) discutir e deliberar sobre dúvidas na inscrição de novos associados;

IIIº discutir e deliberar sobre qualquer iniciativa ou atividade que for levada em nome da Associação inclusive correspondência, publicação, comparecimento em reuniões e solenidades, manifestos e representações extraordinárias;



IV) discutir e deliberar sobre a exclusão de associados e a suspensão de seus direitos;

V) Instalar comissões, atribuindo lhes competência específica;

VIº) Convocar, se entender necessário, a Assembléia Geral Extraordinária;

VIIº Discutir e deliberar sobre as contas administrativas da coordenadoria.

SEÇÃO III

DAS ASSEMBLÉIAS ESTRAORDINÁRIAS:

Art. 20º As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-seão por convocação da coordenadoria, mediante a afixação, com antecedência de 10 dias, no mínimo, do edital de convocação em 05 (cinco) locais pelo menos de maior aglomeração de moradores do distrito de São Jerônimo das Poções, conteúdo local, dia hora e pauta da reunião.

Art. 21º Tém direito de votar nas assembléias gerais extraordinárias somente os associados inscritos há mais de dois (02) meses na Associação e que tenham participado de 75% (setenta e cinco por cento), pelo menos, das Assembléias gerais realizadas neste período.

Art. 22º As assembléias gerais extraordinários instalam-se com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto (art.22).

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se instalando na hora marcada, por falta de quorum, instalar-seão com qualquer número, na mesma hora e dia seguinte que os presentes designarem.

Art. 23º Compete às Assembléias Gerais Extraordinárias, exclusivamente e privativamente:

I) alterar este estatuto, inclusive as disposições referentes a administração social;

II) Eleger e destituir os membros da coordenadoria;

- III) Eleger e destituir os membros do ~~Conselho Misional~~;
- IV) Discutir e deliberar sobre assunto de relevância para a vida da Associação, sobre o qual a Assembléia geral ordinária considerou não ter havido consenso.

SEÇÃO IV

Da Coordenadoria

Art. 25 A administração da Associação compete à coordenadoria, que será composta de cinco (05) associados, assim designados: 1º e 2º coordenador, Secretário e 1º e 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único: O prazo de gestão da coordenadoria é de Um (01) ano permitida a recondução por vez consecutiva ao posto de Coordenador, Secretário e Tesoureiro, uma vez que nenhum dos postos da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JERÔNIMO DOS POÇÕES, distrito do Município de CAMPOS ALTOS(MG), recebe "SALÁRIO OU VANTAGENS", DIGO "NAO RECEBE SALÁRIO OU VANTAGENS" e sim presta serviço à COMUNIDADE daquele distrito.

Art. 26 No caso de vacância, ausência de impedimento, observar-se-ão as seguintes normas:

- I) Se de 1º Coordenador, substituí-lo o 2º Coordenador,
- II) Se do Secretário, substituí-lo à o 2º Secretário,
- III) Se do Tesoureiro, substituí-lo à o Secretário,
- IV) Se da maioria, ou de todos os membros da coordenadoria, aqueles que forem designados pela Assembléia Geral ordinária.

Art. 27 A coordenadoria reunir-se-á mensalmente, antes das Assembléias Gerais ordinárias, sempre que convocada pelo coordenador ou pela maioria dos seus membros, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria deles.

Art. 28 Compete à Coordenadoria:

- I) Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO e as deliberações das Assembléias Gerais,
- II) Empreender todos os meios necessários à realizações dos fins da Associação,
- III) Discutir e deliberar sobre todos as questões atinentes à administração Social,

IV) Trabalhar para a ampliação de quadro de associados,

V) Promover o espírito associativo dos moradores da vila, incentivando suas manifestações e apoiando a formação e organizando grupos com objetivos semelhante ou afins,

VI) Manter atualizado o livro de inscrição de Associados e o controle nas Assembléias,

VIII) Manter em ordem e atualizado o artigo de correspondência, de editais de convocações das assembléias gerais extraordinárias das atas das assembleias gerais; das divulgações e de todos os demais documentos de interesse para a Associação.

IX) Manter os Associados amplamente informados sobre as atividades administrativas, projetos e iniciativas em estudo ou em execução,

X) Levar às Assembléias gerais todas as propostas, estudo e intenções sobre o assunto de interesses da Associação.

Parágrafo Único: Respeitado o disposto nos artigos seguintes os membros da coordenadoria dividirão entre si as tarefas da administração.

Art. 29, Compete ao Coordenador:

I) Representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele,

II) Executar ou fazer executar as decisões da Coordenadoria,

III) Coordenar as atividades administrativas e superintender o seu desempenho,

IV) Assinar, juntamente com o tesoureiro, todas as documentos que criam obrigações para a Associação.

Art. 30 Compete ao Secretário:

I) Ter sob guarda o controle:

a: O livro de inscrição dos Associados,

b: O livro de controle de presença dos Associados nas Assembléias,

c: O livro de Atas das Assembléias Gerais,

II) Executar os serviços de arquivo e correspondência da Associação.

Art. 31 Compete ao Tesoureiro:

I) Executar a administração Financeira, tendo sob controle, e atualizado o registro das despesas e receitas, documentos, livros e papeis da contabilidade,

II) Desincumbir-se de todos as obrigações Fiscais e trabalhistas,

III) Assinar, juntamente, com o coordenador, todos os documentos que criam obrigações para a Associação,

IV) Organizar formas de arrecadação de fundos.

Art. 32 Compete ao 2º Coordenador e ao 2º Tesoureiro:

I) Auxiliar a Coordenadoria durante as suas reuniões e nos diversos trabalhos da mesma,

II) Substituir respectivamente e nas suas ausências o 1º / Coordenador e o 1º Tesoureiro.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 O Conselho Fiscal é composto de Três (03) associados com prazo de gestão e condições de recondução iguais ao Coordenador e demais cargos.

Art. 34 No caso de vacância, ausência ou impedimento dos Conselheiros, substituirão aqueles que forem designados pela Assembléia Geral ordinária.

Art. 35 O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocados por um de seus membros e suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

I) Zelar pelo cumprimento deste ESTATUTO, tomando as provisões preventivas e sancionadas que julgar necessários junto à Coordenadoria ou Assembléia Geral,

II) Presidir o Processo Eleitoral em todas as suas fases,

III) Procurar os associados ausentes há mais de três (03) Assembléias consecutivas a fim de possível, fazê-los retornar à vida associativa.

CAPÍTULO LII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36 A escolha dos membros da Coordenadoria e do Conselho Fis

cal será feita mediante eleição direta e secreta, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: A escolha será feita de acordo com que preceitua o artigo 37 e os membros serão empossados obedecendo o critério do artigo "25" § Único.

Art. 37 O processo Eleitoral iniciar-se-á no 1º dia de agosto de cada ano, devendo encerrar-se dentro do mesmo mês, compreendendo as seguintes fases:

- I) Registro das chapas,
- II) Votação,
- III) Apuração,
- IV) Proclamação dos eleitos.

Art. 38 O registro das chapas deverá se fazer dentre de dez(10) primeiros dias do mês de agosto, mediante requerimento que contém:

I) O nome, endereço, e assinatura dos candidatos à coordenação e ao conselho Fiscal,

II) Nome, endereço, assinatura dos requerentes, em número correspondente, no mínimo de 3/10 dos associados.

Art. 39 Recebido o requerimento, o conselho Fiscal verificará se está de acordo com o art.38 e se os requerentes candidatos preenchem as condições de elitos e elegíveis, respectivamente:

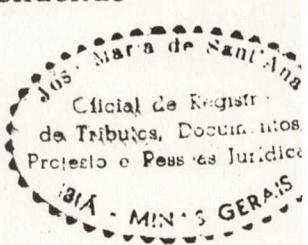
§ 1º São considerados eleitores, os associados inscritos há mais de dois meses na Associação e que tenham participado de 75% pelo menos das Assembléias Gerais realizadas nesse período.

§ 2º São considerados elegíveis, os associados inscritos a quatro meses na Associação e que tenham participado de 75% e pelo menos, das Assembléias Gerais realizadas nesse período.

§ 3º A coordenação ou coordenadoria fornecerá ao conselho Fiscal, todos os elementos necessários à averiguação dessas condições, assim como tornará as medidas solicitadas pelo Conselho Fiscal para o transcurso normal de processos Eleitoral.

Art. 40 A votação, a apuração dos votos e a proclamação dos eleitos realizar-se-ão em Assembléia Geral Extraordinária, com observância das seguintes normas:

- I) Assegurar-se-ão o sigilo e a pessoalidade de voto, assim



como a inviolabilidade das urnas,

II) O votante se identificará de modo a permitir a verificação de sua condição de associado eleitor(Art.39 § 1º),,

III) A apuração realizar-se-á imediata e ininterruptamente após o término da votação,sob a fiscalização dos candidatos,assegurada a exatidão dos resultados,

IV) Apurados os votos,o Conselho Fiscal proclamará os eleitos.

Art. 41 Considerar-se-ão eleitos os Candidatos cuja chapa obtiver a maioria de votos,excluidos os votos em branco e nulos.

Art. 42 Na primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir /' àquela a que se refere o art.41,a coordenadoria,após prestar as contas da sua administração,empossará os eleitos em seus cargos, transferindo-lhes a posse e a administração dos bens sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A pedido da Coordenadoria empossada,a substituída poderá acompanhá-la nas tarefas de administração,no sentido de lhe transferir sua experiência e conhecimentos.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 43 O exercício Social terá duração de um (01)ano,encerrando se na data da Assembléia Geral Ordinária a que se refere o art. ' 42.

Art. 44 Aprovadas as contas da coordenadoria,seus membros ficam a salvo de qualquer responsabilidade por atos em nome da Associação,salvo erro,dele ou fraude.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se não forem aprovadas as contas,deve a coordenadoria elita promover contra os responsáveis as medidas / cabíveis para obter a prestação ou o ressarcimento,conforme o ca so.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art.45 O patrimônio da Associação é constituído de qualquer /' direito que tenha por objeto qualquer bem,adquirida a qualquer / título e respectivos frutos,acessórios e produtos.

Art. 46 A associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas e rendas, seja a título de remuneração dos membros de seus órgãos, seja a título de participação em resultados aplicando integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Art. 47 Dissolve-se a Associação somente por deliberação da ASSEMBLÉIA GERAL Extraordinária, à qual compareçam 2/3 (Dois Terços) dos Associados e deliberem por voto de Dois Terços(2/3) dos presentes.

Art. 48 Compete à Assembleia que decidir a dissolução da Associação:

- I) Determinar as normas de processos de liquidação,
- II) Determinar a entidade à qual será vertido o patrimônio remanescente, a qual deverá ter por objeto atividade semelhante ou afins sem objeto de lucros,.

Art. 49 Terminada a liquidação será convocada a Assembleia Geral Extraordinária para:

- I) Julgar as contas dos liquidantes, fixando as medidas de correntes,
- II) Declarar extinta a Associação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50 Os membros da coordenação ou coordenadoria e os Conselhos nomeados neste ato exercerão as suas respectivas funções até o final do corrente ano, segundo as normas deste ESTATUTO, quando então procederá à eleição de seus substitutos.

Art. 51 As reuniões das Assembleias Gerais, até indicação em contrário da coordenadoria, se realizarão.

Art. 52 A coordenadoria promoverá a mais ampla difusão deste ESTATUTO entre os Associados, procurando torná-lo conhecido e compreendido.

§ ÚNICO: A Associação Terá um Presidente e Secretário de fundação da mesma.

SÃO JERÔNIMO DOS POÇÕES, distrito do MUNICÍPIO DE
CAMPOS ALTOS(MG), em 01 de agosto de 1.989.

José Gomes erguera
1º Coordenador da Associação.

Miguel Cruz Lobo
2º Coordenador da Associação.

Victorina de Fátima Soares
SECRETÁRIO DA ASSOCIAÇÃO.

Well Augusto roguera
1º Tesoureiro da Associação.

Kaichina Soares Faria

2º Tesoureiro da Associação.

PRESIDENTE DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA.
JOSE RIBEIRO DA SILVA - Dr.

Edmar Miguel Ribeiro
SECRETÁRIO DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA.
EDMAR MIGUEL RIBEIRO - Prof

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje. Apontado no Protocolo sob número
de ordem 3647 Registrado no livro
A 1º II sob número de ordem 42

fls. 02/1044 Ibiá, 10 de novembro 1989

Jose M. Augusto Lobo
Oficial

